



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL N° 016, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017.

O PREFEITO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública, na Modalidade Pregão Presencial n° 003/2015, Tipo Menor Preço, sob regime de execução indireta, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei 10.520/2002 e pelas disposições deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 11/04/2017.

HORÁRIO: 9:00 horas.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sito a Rua João José Briesch, n° 457 - Centro.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de Empresa para prestar serviços especializados na área de Ginecologia a serem executados no Posto de Saúde da Sede do Município, que consiste dentre outras atividades, as de atender as pacientes que procuram à unidade de saúde, procedendo a exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; dar a devida orientação médica à gestante; preencher fichas médicas das clientes; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; executar outras tarefas semelhantes, editadas no regulamento da profissão.

1.2 - A empresa deverá disponibilizar no mínimo um profissional habilitado, dois dias por mês, um dia por quinzena, enquanto perdurar o contrato celebrado.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, subscritos com os dizeres abaixo indicados:

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS

PREGÃO N° 007/2017

ENVELOPE N° _____

LICITANTE: _____

SENDO:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, ou

b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1.I;

2. se for assinada por outra pessoa, **que não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

- O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

- O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Cadastros do Município para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

- Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

- O representante munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

- Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel próprio, **preferencialmente** datilografadas ou impressas em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última **obrigatoriamente** datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail e ainda Nome, CPF, CI e endereço de quem irá assinar o contrato.

5.2 - Preço:

a) Indicar preço mensal, para prestação dos serviços objeto deste edital, não sendo admitido preços com mais de duas casas após a vírgula.

b) Nos preços deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

5.3 - Validade da Proposta:

a) O prazo de validade mínimo da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da lei Federal nº 8.666/93.

5.4 – Juntamente com a proposta deverá ser apresentado, no mínimo 01 (um) profissional com habilitação em ginecologia, comprovado mediante apresentação de Certificado/Diploma ou carteira do profissional no CRM.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **15 – DAS PENALIDADES** deste Edital.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente, a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

6.13 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação:

7.1.1 - Habilitação jurídica:

7.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.2 - Regularidade fiscal:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ;

7.1.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante ;

7.1.2.3 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2.4 - Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (**ANEXO II**).

7.1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3 - Qualificação econômico-financeira:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.3.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a trinta (30) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e da proposta comercial;

7.2 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar razões de recurso.

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 - A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

valor total do contrato, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11 - O CONTRATADO DEVERÁ CUMPRIR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- a) – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.
- b) – Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.
- c) – Cumprir Portarias e Resoluções.
- d) – Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.
- e) – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.1 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

12.3 - Supervisionar os serviços por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

12.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos avençados.

13 - DO PAGAMENTO:

13 - O Município efetuará o pagamento mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da fatura e observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas pela seguinte dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal:

08 – SECRETARIA DA SAUDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município.

15.2 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

15.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Canudos do Vale, Setor de Licitações, sito à Rua João José Briesch, nº 547, ou pelo telefone (51) 3616-1147, no horário das 8h às 11:30h das 13:30h às 16:30h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão, à disposição de todos os interessados no Município de Canudos do Vale.

16.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.

16.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.9 - São anexos deste Edital:

ANEXO I: MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II: DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO A SER CELEBRADO COM O VENCEDOR.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 13 de Março de 2017.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da célula de identidade nº _____ a participar
da licitação instaurada pelo Município de Canudos do Vale, na modalidade de Pregão
Presencial, sob o nº./2013, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ nº.
_____, bem como formular propostas e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

LICITAÇÃO Nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº

_____, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr.(a) _____, portador da carteira de

identidade nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DATA

ASSINATURA



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO Nº, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch nº 457 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE:..... Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº, empresa estabelecida na – RS, neste ato representado pelo Senhor, residente e domiciliado Município de – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante do Processo Administrativo nº/2017 e Licitação Pública realizada na Modalidade Pregão Presencial Nº 007, de 13 de Março de 2017, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

É objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados na área de ginecologia a serem executados no Posto de Saúde da Sede do Município, que consiste dentre outras atividades, as de atender as pacientes que procuram à unidade de saúde, procedendo a exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; dar a devida orientação médica à gestante; preencher fichas médicas das clientes; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; executar outras tarefas semelhantes, editadas no regulamento da profissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço.

O preço global para execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato é de R\$ (.....) por mês.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: materiais, mão-de-obra, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, pessoal, equipamentos, administração e lucros.

No ato do pagamento será retido o valor referente ao ISSQN, conforme legislação municipal e demais impostos caso haja incidência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Recurso Financeiro.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0801 – SECRETARIA DA SAUDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: Do Reajustamento dos Preços.

Os Valores do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer forma de reajustamento, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IGPM, após decorrido 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Pagamentos.

Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês posterior ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O documento deverá ser do estabelecimento contratado.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos.

O prazo de vigência do presente instrumento terá início a contar da data de sua assinatura e vigirá por 01 (um) ano, podendo, ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, por acordo escrito das partes.

CLÁUSULA SETIMA: Dos Direitos e das Obrigações.

7.1 – Constituem Direitos das Partes:

7.1.1 – Do Município:

a) receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

7.1.2 – Do Contratado:

a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) contar com condições para a regular execução do objeto do contrato.

7.2 – Das obrigações das partes:

7.2.1 – Do Município:

a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante toda execução do contrato.

7.2.2 – Do Contratado:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

b) Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

c) Cumprir Portarias e Resoluções.

d) Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do contrato.

e) manter durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) disponibilizar no mínimo um profissional médico ginecologista, dois dias por mês, a cada 15 dias, enquanto perdurar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Da Inexecução do Contrato.

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão.

Este Contrato poderá ser rescindido:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município, bem como na assunção do fornecimento e dos serviços pelo contratante, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidade e Multas.

O Contratado sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

II - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução, especificações, mora ou negligência assumidas nos termos deste contrato;

A multa dobrará de valor a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Canudos do Vale por dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Natureza Jurídica do Contrato.

O presente instrumento reger-se-á pelas normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere a locação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Gerais.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Canudos do Vale,de de 2017.

.....
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____